Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 512/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25994/2016
PROTOCOLO	: 1734079
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: FORGUS SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. – ME
VALOR	: R$ 313.900,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos são regulares ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 001/2016, a **regularidade** da formalização do Contrato nº 3076/2016, a **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e a **regularidade** da execução financeira do contrato, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Forgus Sistemas Eletrônicos E Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 001/2016, a formalização do Contrato nº 3076/2016, os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e a execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Forgus Sistemas Eletrônicos E Serviços Ltda. – ME., tendo por objeto aquisição de Câmeras e serviços de instalação nas escolas, CEIs, ESFs, CRAS, CAPS, Vetores e Secretarias de Educação, Obas e Paço Municipal.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 001/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 3076/2016), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às **1ª, 2ª e 3ª** fases (ANP-3ª-ICE-51877/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-2ª PRC-4564/2019 opinando pela **legalidade** e **regularidade** do Pregão Presencial, da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução financeira (**1ª 2ª e 3ª fases**).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2016 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 3076/2016, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Consta nos autos os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a alteração no valor inicial. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	313.900,00
Valor do acréscimo (aditamentos)	78.206,12
Valor final da contratação	392.106,12
Empenhos Emitidos	394.439,26
Anulação de Empenhos	(-) 2.333,14
Empenhos Válidos	**392.106,12**
Comprovantes Fiscais	**392.106,12**
Pagamentos	**392.106,12**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 001/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Forgus Sistemas Eletrônicos E Serviços Ltda. – ME., por atendimento às disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 3076/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e da Lei nº 4.320/64;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm